



## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 016, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

**APROVADO**  
Em 19 / 03 / 25  
  
Presidente

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.098/2023, REAJUSTANDO O VALOR DOS REPASSES FINANCEIROS PARA O CENTRO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA NO ANO DE 2025, E ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA OS DEMAIS REAJUSTES ANUAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º da Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os recursos públicos municipais inerentes a contribuição financeira do Município de Sousa para o CEEIGEF - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA, serão disponibilizados mediante:

I – 11 (onze) parcelas sucessivas e mensais no importe de R\$70.473,76 (setenta mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) cada, a serem pagas até o dia 10 de cada mês do ano corrente, devendo esse valor ser ajustado anualmente, mediante decreto municipal considerando a ocorrência de aumento da quantidade de alunos da educação infantil e com deficiência atendidos pela entidade que sejam vinculados ao sistema municipal de ensino de Sousa-PB.

(...)

**Art. 2º.** A concessão do reajuste no valor que trata o Art. 1º da presente Lei, em relação ao valor definido no convênio firmado entre o Município de Sousa-PB e o CEEIGEF no ano de 2024, devido a ocorrência de aumento da quantidade de alunos da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB repassados para a referida instituição no ano de 2025, em especial dos alunos da Educação Infantil e dos alunos com deficiência.

**Art. 3º.** As despesas recorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

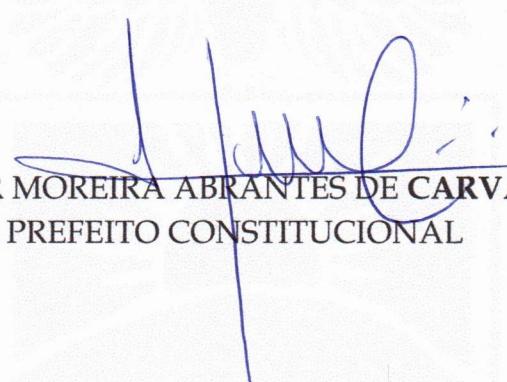


**PREFEITURA DE SOUSA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogada a Lei Ordinária nº 3.201/2024.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 14 de março de 2025.*

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 016, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

#### **TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF.**

**O MUNICÍPIO DE SOUSA** - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cnpj.: 08.999.674/0001-53, com sede no Paço Municipal, sítio à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com endereço funcional na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. E o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF**, pessoa jurídica de direito privado - entidade filantrópica, Cnpj.: 03.515.668/0001-60, registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Nº 173/2001 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal Nº 1.785/1999 -, com endereço na Rua Raimundo Braga Rolim, 22, Térreo, Conjunto Dr. Zezé, Cep.: 58.802-720, Sousa-PB. Aqui representado por seu diretor, o Senhor **ANTÔNIO ALMEIDA BENEVUTO**, brasileiro, Solteiro, RG.: 2.434.080 SSP-PB. CPF.: 031.322.364-54, residente e domiciliado na Rua Travessa Manoel Zuza, nº 01, Doutor Zezé, Sousa-PB. Resolvem firmar o **TERMO DE CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

---

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização de parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** - Prefeitura Municipal e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF**, para fins de conceder contribuição financeira no valor total de **R\$775.211,36** (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e onze reais e trinta e seis centavos).

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:**

---

##### **1 - Compete ao Município de Sousa:**

- Conceder ajuda financeira, mensal (11 parcelas), ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF -, no importe de R\$70.473,76 (setenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Quantia que será disponibilizada, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferências bancárias - DOC / TED - para conta bancária da entidade beneficiada.
- Encaminhar alunos da rede pública municipal de ensino;



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

- Prestar assistência aos discentes da Rede Pública Municipal, com o fornecimento de merenda e material escolar, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Recepcionar as prestações de contas pela entidade de ensino;
- Promover, através do Órgão de Controle Interno do Município, o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos a que se refere a Lei e este Convênio.

#### **2 - Compete ao CEEIGEF:**

---

- Ceder espaços físicos - salas e salas de aulas com estruturas hidráulicas, elétricas e sanitárias - devidamente equipados com cadeiras, bureaux, armários, quadro, giz/lápis;
- Recepcionar e acolher alunos da rede pública municipal de ensino;
- Ofertar vagas para alunos da Educação Infantil e alunos dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- Recepcionar, acolher e assistir educandos da rede pública municipal, inclusive, os portadores de especialidades e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme define a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Melhorar o IDEB da rede;
- Arcar com as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas as atividades desenvolvidas no âmbito da entidade de ensino;
- Prestar conta dos gastos realizados com os valores auferidos por meio do presente convênio. O que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de cada parcela;
- Apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades educacionais desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:**

---

A vigência do presente convênio é pelo prazo de 11 (onze) meses. Com termo inicial em 08 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro do mesmo exercício.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Alunos:**

---

Fica a entidade conveniada obrigada a receber até 800 (oitocentos) alunos da rede pública municipal de ensino. Os quais, para efeito do Censo Escolar, serão contabilizados perante a Unidade de Ensino Escolar Municipal em que estejam matriculados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

---

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA SEXTA - Das Dúvidas e Casos Omissos:

As dúvidas e casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e, se for o caso, formalizadas mediante Termo Aditivo próprio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Publicações:

O extrato do presente convênio será publicado no Órgão de Imprensa Oficial - GAZETA DE SOUSA - e/ou por outros meios que o valham de publicidade dos Atos Administrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta de dotações e rubricas próprias do orçamento e, se necessário, mediante a abertura dos créditos suplementares de que tratam do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CLÁUSULA NONA - Do Foro Competente:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB., para serem dirimidas todas as dúvidas decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

E por estarem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na lei instituidora e nas cláusulas exaradas nesta convenção. O que fazem na presença de duas (2) testemunhas que de tudo são conhecedoras, as quais assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 14 de março de 2025.*

  
HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL